

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 149/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a arrecadação a maior na fonte de recurso descrita no art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária devido a adesão do Município para receber incentivos financeiros referente à ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia da saúde da família, conforme Resolução nº. 81/13 – CIB/RS e Portaria 309, 26 de junho de 2013.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 081/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Saúde Bucal apresentados pelos municípios, através dos documentos de habilitação enviados à Coordenação de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde, referente ao mês de março de 2013, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 081/13 – CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Municípios com Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica.

(PAB VARIÁVEL)
Mês de março de 2013

Nº	MUNICÍPIOS	Nº ACS	Nº de ESF	Nº de NASF		Nº de ESF c/ Saúde Bucal	
		Pact	Pact	Nasf I	Nasf II	Pact	
						Mod I	Mod II
1	Bento Gonçalves	66	11	01	0	01	0
2	Pinheiro Machado	32	05	0	01	05	0
	TOTAL	98	16	01	01	06	0

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: **NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA**
End: Rua Carlos Chagas, 55 - 9º andar
Porto Alegre/RS - 90030-020

EDITAIS

AVISO SEMA - CRH/RS Nº 06/2013

Cadastramento de Entidades Candidatas a Participarem do Processo Eleitoral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente-SEMA e do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/RS está abrindo inscrições para o cadastramento de entidades, que tenham atuação a pelo menos um ano, na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba para a gestão 2013/2015.

1. **Prazos:** As inscrições poderão ser feitas até 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

2. **Locais:** As inscrições poderão ser realizadas nos seguintes endereços:

Sede do Comitê do Lago Guaíba

Rua Eng. Luiz Englert, s/nº - Prédio 12 109

Campus Central UFRGS

CEP 91040-004 Porto Alegre-RS

Tel: (51) 3308-3319

E-mail: laquoguaiba@cpovc.net

Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos - SEMA/RS

Av. Borges de Medeiros, nº 261 - 12º andar - sala C1

Condomínio Edifício União - Centro Histórico - Porto Alegre/RS

CEP: 90020-021 - Tel: (51) 3224-8479 - Celular (51) 8427-0370

E-mail: crh@sema.rs.gov.br

Contato: Carmem Lucia da Silva e Margarete Willers Bremm

3. **Grupos:** A entidade interessada deverá inscrever-se no grupo de representantes dos usuários da água ou no grupo dos representantes da população, podendo optar pela inscrição em mais de uma categoria de mesmo grupo, desde que comprove sua atuação na(s) mesma(s)

Grupo I - Representantes dos Usuários da Água:

Informe Parágrafo Único do art. 13 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, "entendendo como usuários da água indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que, em nome próprio ou no de terceiros, utilizam os recursos hídricos como: a) insumo em processo produtivo ou para consumo final; b) receptor de resíduos; c) meio de suporte de atividades de produção ou consumo."

3.1.1 **Abastecimento Público:** esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, que atendam o abastecimento de água potável à população e que captem a água bruta nos domínios da bacia hidrográfica. 03 vagas

3.1.2 **Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos:** esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos resíduos sólidos domésticos, gerados na área de domínio da bacia hidrográfica. 03 vagas

3.1.3 **Drenagem:** esta categoria compreende entidades responsáveis pelo condicionamento e pela drenagem das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais situadas, total ou parcialmente, nos domínios da bacia hidrográfica. 02 vagas

3.1.4 **Produção Rural:** esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores das seguintes atividades: cultivos irrigados; cultivos não irrigados que utilizam fertilizantes e defensivos agrícolas; pecuária (criadores bovinos, eqüinos, suínos, avínicos, bubalinos, caprinos, etc); silvicultura; aquicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros. 02 vagas

3.1.5 **Indústria:** esta categoria congrega as entidades representativas das entidades de transformação e beneficiamento de produtos, que desenvolvem esta atividade na área da bacia hidrográfica. 02 vagas

3.1.6 **Transporte Hidroviário Interior:** esta categoria congrega as entidades representativas dos armadores comerciais que utilizam as corpos de água de uma bacia hidrográfica para o exercício de suas atividades econômicas. 01 vaga

3.1.7 **Mineração:** esta categoria congrega as entidades representativas dos mineradores, cuja atividade influi, seja pela utilização de leito dos corpos de água, pela geração de efluentes ou pela modificação do escoamento superficial, na disponibilidade qualitativa ou quantitativa, ou ambas, dos recursos hídricos da bacia hidrográfica. 01 vaga

3.1.8 **Lazer e Turismo:** esta categoria congrega as associações das Instituições e empresas que promovem ou que prestam serviços na área de lazer e do turismo, e que utilizam as águas da bacia hidrográfica para estes fins. 01 vaga

3.1.9 **Pesca:** esta categoria congrega as entidades representativas dos pescadores profissionais. 01 vaga

Grupo II - Representantes da População:

3.2.1 **Legislativos Estadual e Municipal:** esta categoria congrega os representantes da Assembleia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios cujo fomento, total ou parcialmente, estejam inseridos na área da bacia hidrográfica. 02 vagas

3.2.2 **Associações Comunitárias:** esta categoria compreende as associações civis, sem finalidades lucrativas, que congreguem cidadãos e moradoras das diferentes comunidades da bacia hidrográfica. 02 vagas

3.2.3 **Clubes de Serviços Comunitários:** esta categoria congrega os clubes de serviço que atuam na área da bacia hidrográfica. 02 vagas

3.2.4 **Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão:** esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica. 03 vagas

3.2.5 **Organizações Ambientalistas:** esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica. 03 vagas

3.2.6 **Associações de Profissionais:** esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis, médio a superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia. 03 vagas

3.2.7 **Organizações Sindicais:** esta categoria compreende as entidades sindicais de trabalhadores, com abrangências estaduais, regionais ou locais, que atuam na bacia hidrográfica. 01 vaga

4. **Inscrição:** Ao inscrever-se, a entidade deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

- Denominação
- Pessoa(s) para contato
- Endereço, telefone/fax

5. **Pré-Requisitos:** As entidades de caráter privado deverão comprovar sua constituição legal, número de filiados e atuação na área da Bacia Hidrográfica.

6. **Qualificação:** As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos, segundo a avaliação da atual Comissão Eleitoral do Comitê estarão habilitadas para participar do processo de escolha das entidades-membro do Comitê. As vagas das categorias que não tiverem número suficiente de candidatos habilitados serão preenchidas conforme os Artigos 4º a 7º, da Resolução 28/06-CRH/RS.

As entidades cadastradas e habilitadas serão avisadas por carta ou e-mail, da hora, dia e local da reunião para a eleição das entidades.

7. **Informações:** A entidade interessada deverá buscar informações nos locais acima citados quanto à habilitação por categoria, qualificação, pré-requisitos e documentação para inscrição. Porto Alegre, 03 de junho de 2013.

Neio Lucio Fraga Pereira,

Secretário de Estado e Presidente do
Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul

Código: 1175997

PORTARIAS

PORTARIA SEMA Nº 39, de 26 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado servidor Rafael Antônio Eckert, Id. Func. nº 3228061/01, para substituir a servidora Eliane Regina Oliveira dos Santos, Id. Func. nº 1181793/01, como membro da Comissão da Sindicância, instituída pela Portaria SEMA nº 36/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de junho de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013

Luís Fernando Carvalho Perello

Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Código: 1176924

PORTARIA SEMA Nº 40, de 26 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada servidora Gisliane Zanini Goulart, Id. Func. nº 3646343/01, para substituir o servidor Roberto Francisco Camargo, Id. Func. nº 3557804/01, como membro da Comissão da Sindicância, instituída pela Portaria SEMA nº 37/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de junho de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013

Luís Fernando Carvalho Perello

Secretário de Estado do Meio Ambiente, em exercício

Código: 1176925

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado: **CIRO SIMONI**
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº 309/2013

Estabelece Incentivo Financeiro para qualificar a Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 8.080, de 16 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e de outras providências,

a Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nacional do Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, que tem como uma das principais diretrizes atuais do Ministério da Saúde a execução da gestão pública com base na indução, monitoramento e avaliação de processos e resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde a toda a população;

a Portaria GM/MS 2498, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga as disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 6.689, de 27 de julho de 1993, e de outras providências;

a Resolução Nº 98 CIB-RS, instituída em 12 de abril de 2013, estabelece incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos.

RESOLVE:

Art. 1º - O incentivo financeiro para a Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será composto por DOIS componentes: a) parcela Básica e o adicional de Qualificação.

Art. 2º - A parcela Básica para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A parcela Básica para Estratégia de Saúde Bucal (ESB) será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A parcela básica para a Estratégia de Saúde da Família Quilomboia (ESFQ) será na ordem de 50% (cinquenta) do incentivo financeiro do piso de Atenção Básica Vanável / Estratégia de Saúde da Família, pago pelo Ministério da Saúde, conforme a Resolução CIB-RS nº 98, de 12 de abril de 2013.

Art. 5º - São condições para habilitação ao recebimento da parcela básica do incentivo financeiro:
 § 1º - Para ESF: número de equipe de ESF implantadas de acordo com dados da Série Histórica de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;
 § 2º - Para ESF: número de equipe de ESF implantadas de acordo com dados de Série Histórica de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

Art. 6º - Para ESFQ: prestarem atendimento a comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e informadas pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra.

Art. 7º - O repasse do incentivo financeiro do componente Qualificação para a ESF/ESB/ESFQ está condicionada à inclusão da equipe no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ no ano de 2013. A observância deste critério será avaliada.

Art. 8º - Para ESF: por publicação da portaria pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;
 § 2º - Para ESF: por publicação da portaria pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações;

Art. 9º - Para ESFQ: por publicação da portaria pelo Ministério da Saúde referindo inclusão da equipe e devidas homologações e envio de ofício pelo Secretário Municipal de Saúde à Coordenação Estadual da Saúde da População Negra comunicando a adesão da equipe.

Art. 10º - O adicional de Qualificação para ESF corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica a que a equipe faz jus, conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 11º - O adicional de Qualificação para ESB corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica a que a equipe faz jus, conforme o artigo 3º desta portaria.

Art. 12º - O adicional de Qualificação para ESFQ corresponderá inicialmente a 20% de acréscimo sobre valor da parcela básica Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme o artigo 2º desta portaria.

Art. 13º - O valor do incentivo adicional de Qualificação para ESF e ESB, sofrerá variação conforme classificação alcançada pela equipe no processo de certificação do Ministério da Saúde, referente ao Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, conforme os seguintes critérios:

- I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) da parcela Qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;
 - II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) da parcela Qualificação, conforme Art. 2º desta portaria;
 - III - DESEMPENHO BOM: aumento do valor do componente Qualificação de 20 para 60% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria;
 - IV - DESEMPENHO ÓTIMO: aumento do valor do componente Qualificação de 20 para 100% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 2º desta portaria.
- Art. 11º** - O valor do incentivo adicional de Qualificação para ESFQ, sofrerá variação conforme classificação alcançada pela equipe no processo de certificação do Ministério da Saúde, referente ao Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, conforme os seguintes critérios:
- I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) da parcela Qualificação, conforme Art. 9º desta portaria;
 - II - DESEMPENHO REGULAR: manutenção dos 20% (vinte por cento) da parcela Qualificação, conforme Art. 9º desta portaria;
 - III - DESEMPENHO BOM: aumento do valor do componente Qualificação de 20 para 60% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 9º desta portaria;
 - IV - DESEMPENHO ÓTIMO: aumento do valor do componente Qualificação de 20 para 100% sobre valor da parcela básica, conforme Art. 9º desta portaria.
- Art. 12º** - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.
- Art. 13º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.
- Art. 14º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente da Portaria SES/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.
 CIRO SIMONI
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1177082

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: N°56693-20.00/09-5
 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.
 CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARROIO GRANDE
 CNPJ: N°87.354.817/0001-46
 MUNICÍPIO: ARROIO GRANDE/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei n° 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 27 de junho de 2013, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: N°97730-20.00/09-2
 OBJETO: Visa a prestação de serviços de atenção à dependentes de substâncias psicoativas - Comorbidades Terapêuticas.
 CONTRATADO: GTAE GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL
 CNPJ: N°93.239.848/0001-04
 MUNICÍPIO: URUGUAIANA/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei n° 8.666/93, e ainda, considerando o Edital de Chamamento Público n°06/2009.
 RATIFICAÇÃO: Em 27 de junho de 2013, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO: N°38249-20.00/08-9
 OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.
 CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA - ISEV
 CNPJ: N°07.506.752/0003-30
 MUNICÍPIO: CAÇOEQUI/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei n° 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 27 de junho de 2013, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

N°CONT DCC/284/2013, Processo: N°19851-20.00/12-0, celebrado em 21-06-2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA SCHAFFER LTDA - ME. OBJETO: Visa a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira - Do Objeto, do referido Contrato, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. VALOR: Até R\$ 1.040,40 (um mil e quarenta reais e quarenta centavos), mensais. RECURSO: Correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do recurso estadual, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 12.484,80 (doze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos): 1681 e/ou 0006 / 20.95 / 8065 e/ou 6284 / 3.3.90.39.3988 / Empenho: 13002105928 / Data do Empenho: 27-05-2013. PRAZO: 01 (um) ano, a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

N°CONT.DCC/298/2013, Processo: N°069441-20.00/08-0, celebrado em 25-06-2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SOCIEDADE MÉDICA ALPESTRE LTDA ME - SOMAL. OBJETO: Visa a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados na Cláusula Primeira - Do Objeto, do referido Contrato. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 465.996,03 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e três centavos):

Recursos do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso de Co-financiamento Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O. 20.95 Recurso: 1681 e/ou 0006 Atividade: 8065 e/ou 6284 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 13002353269 Data do Empenho: 03/06/2013	UO: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 6284 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenhos: 13002526228 Data dos Empenhos: 05/06/2013

N°CONT DCC/305/2013, Processo: N°36350-20.00/09-8, celebrado em 20-06-2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA - ME. OBJETO: Visa a locação, instalação de equipamento PULMONETIC SYSTEMS LTV 1200, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme Laudo Médico, para uso domiciliar, para a paciente CAMILA SARAGOSO BACCARIN, a ser instalada na residência da paciente na Rua José Pizzolotto, nº 433 - Bairro Centro - Entre-Ijuís/RS, conforme Anexo I - Memorial Descritivo. VALOR: R\$ 5.195,00 (cinco mil e cento e noventa e cinco reais) mensais. RECURSO: Unidade Orçamentária: 20.95 / Atividade/Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 13002617347/ Data do Empenho: 14/06/2013. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias de vigência a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

N°CONT DCC/307/2013, Processo: N°17305-20.00/12-2, celebrado em 21-06-2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA - ME. OBJETO: Visa a Contratação Emergencial para locação, instalação de equipamento CPAP automático, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender a paciente ERONITA DE MORAIS FERRAZ, a ser instalada na residência da paciente na Rua São Miguel, 410, Centro, na cidade de Alegria/RS, conforme Anexo I - Memorial Descritivo. VALOR: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais. RECURSO: Unidade Orçamentária: 20.95 / Atividade/Projeto: 6182/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Recurso: 0006/ Empenho: 13002618692/ Data do Empenho: 14/06/2013. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias de vigência a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

N° A R P DCC/185/2013, Processo N°28276-20.00/13-6, celebrado em 18-06-2013, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. OBJETO: Visa a aquisição de 3.700 frascos do medicamento Solução de Glicose 5% - 500 ml - Injetável. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$5.725,00 (cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais)

	HBM POA	SES CPAF-DCHE
Recurso	0001, 0006, 0170, 8009 e 1165	0006 1865
U. O.	1203 e 1260	20.95
Atividade	6132 e 6565	6182 6286 8073
Natureza de Despesa	339091 339030	

N° A R P DCC/186/2013, Processo N°28276-20.00/13-6, celebrado em 20-06-2013, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa a aquisição de 351.106 cápsulas do medicamento: Venlafaxina 150 mg (clondrato) - liberação prolongada. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$165.019,82 (cento e sessenta e cinco mil e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

	SES CPAF-DCHE	FFPERGS
Recurso	0006 1865	001
U. O.	20.95	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607 01 001
Natureza de Despesa	339091 339030	

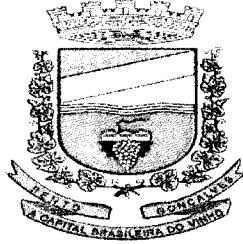
N° A R P DCC/187/2013, Processo N°28276-20.00/13-6, celebrado em 24-06-2013, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. OBJETO: Visa a aquisição de 1.150 ampolas do medicamento: Zuclopentixol (decanoato) depot 200 mg/ml - injetável. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$38.870,00 (trinta e oito mil e oitocentos e setenta reais).

	SES CPAF-DCHE	FFPERGS
Recurso	0006 1865	001
U. O.	20.95	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607 01 001
Natureza de Despesa	339091 339030	

N° A R P DCC/191/2013, Processo N°40090-20.00/13-1, celebrado em 21-06-2013, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA. OBJETO: Visa a aquisição de 71.604 comprimidos do medicamento: Telaprevir 375 mg. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$9.553.884,48 (nove milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

	SES
Recurso	0006 e/ou 1865
U. O.	20.95
Atividade	6182 e/ou 6286 e/ou 8073

Natureza da Despesa: 3.3.9091 e/ou 3.3.9030



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 5.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão..... 11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02 FMS Recursos Transferidos
Função..... 10 Saúde
Subfunção..... 301 Atenção Básica
Programa 0302 Atenção Básica à Saúde
Projeto/Atividade 2206 Manutenção da Secretaria
Categoria 3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra - 1346
Valor R\$ 5.000,00
Recurso 4110 Programa Estadual de Saúde Bucal

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a arrecadação a maior na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária devido a adesão do Município para receber incentivos financeiros referente à ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia da saúde da família, conforme Resolução nº. 81/13 – CIB/RS e Portaria 309, 26 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal